

W. FERNANDES - COMERCIO E SERVIÇOS - ME
GNPJ Nº 16.915.023/0001-66 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.496.016-8

PLANILHA DE SERVIÇOS EXECUTADOS

COD. SINFRA	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	QUANT/ MENSAL	TOTAL MENSAL
3 5 08 300 01	VARRIÇÃO E LIMPEZA DE RUA, SARGETA, MEIO FIO E CALÇAMENTO (CALÇAMENTO EM PREDIOS E AREAS PÚBLICAS)	M²	R\$ 0,34	80.000	27.200,00
3 5 08 302 01	LIMPEZA DE BUEIRO E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS DO PERIMETRO URBANO DE ALTA FLORESTA	M³	R\$ 10,34	500	5.170,00
3 5 08 901 01	CORTE E LIMPEZA, PLANTIO DE MUDAS E ADUBAÇÃO DE AREAS GRAMADAS OU NÃO (CANTEIROS CENTRAIS DA CIDADE, PRAÇAS PUBLICAS E DE TODOS OS PATIOS DE PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS)	M²	R\$ 0,07	300.000	21.000,00
02 940 003 0	MANUTENCAO DE AREA VERDE MENSAL PARA PODA E LIMPEZA DE ARVORE E ARBUSTO	HORAS	R\$ 5,10	100	510,00
02 940 000 5	IRRIGACAO DE AREA PLANTADA DIARIA COM CAMINHÃO IRRIGADEIRA	HORAS	R\$ 69,01		
3 5 09 002 00	TRANSPORTE LOCAL EM CAMINHÃO BASCULANTE SM³, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 7,5 TON., CARGA DE DETRITOS E ENTULHOS SECOS, EM, RODOVIA PAVIMENTADA DISTANCIA ATÉ 20 KM, SENDO PAGO R\$ 0,53 POR TONELADA/KM RODADO.	CARGAS	R\$ 55,65	150	8.347,50
					62.227,50


Alta Floresta/MT, 12 de fevereiro de 2014.



WEVERSON FERNANDES
Proprietário – CPF nº 018.257.401-60

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT - 15.023.906/0001-07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Telefone: (66) 3512-3100 https://altafloresta.issqn.srv.br/altafloresta/	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 16
---	--	---

W. FERNANDES - COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME / MARMORARIA MUNDIAL CPF/CNPJ: 16.915.023/0001-66 Insc. Municipal: 5813 AVENIDA ROBSON SILVA, Nº. 305, JARDIM IMPERIAL, ALTA FLORESTA - MT Insc. Estadual: Telefone: (66) 3521-3583 E-mail: dkescalat@terra.com.br

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Exigível	Data e Hora de Emissão da NFS-e 20/06/14 11:38	Código de Autenticidade VT004BM3U	
Número do RPS	Data de Emissão do RPS	Série do RPS	

Dados do Tomador de Serviço			
CNPJ/CPF 15.023.906/0001-07	Inscrição Estadual ISENTO	Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	
Endereço AVENIDA ARIQSTO DA RIVA	Número 3391	Complemento TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA, N°50	Bairro CANTEIRO CENTRAL
CEP 79590-000	Cidade/UF ALTA FLORESTA / MT	Telefone	E-mail

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Serviço
1,0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E JARDINAGEM CONF. CONTRATO N 57/2013	43.139,27	43.139,27	Sim
1,0	MATERIAL	23.228,83	23.228,83	Sim



 Carlos de Oliveira
 Sec. Municipal de Infra. Estrutura
 Decreto 878/2013

VALOR TOTAL DA NFS-e		R\$ 66.368,10
-----------------------------	--	----------------------

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN			
Atividade do Município: 14.05 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	Alíquota 3,50	Item 116/2003 14	CNAE 2391-5/03
Valor Total dos Serviços	R\$	66.368,10	
Base de Cálculo	R\$	66.368,10	
Desconto incondicionado	R\$	0,00	
Desconto condicionado	R\$	0,00	
Deduções Base de Cálculo	R\$	0,00	
ISSQN Devido	R\$	0,00	
ISSQN Retido	R\$	0,00	
			Sim

Retenções na Fonte													
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	4.745,32	IRRF	0,00	CSLL	0,00	Outras Retenções	0,00	ISSQN	2.322,68
Valor líquido da Nota Fiscal												59.299,90	

Informações Complementares	
CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL /PROCON MUNICIPAL 65 - 3903 117(-) - 3613-8500 - PROCON ESTADUAL 65 - 3613-8500 OU 151	
Gerado por: DERCIO VILMAR KYNAST	Impresso: DERCIO VILMAR KYNAST

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Exigível	Data e Hora de Emissão da NFS-e 20/06/2014 11:38:31	Código de Autenticidade VT004BM3U	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 16
Receb(emos) de W. FERNANDES - COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME 16.915.023/0001-66, Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.			
Data	Nome e Número do CPF do Tomador		

W. FERNANDES - COMERCIO E SERVIÇOS - ME
CNPJ Nº 16.915.029/0001-66 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.496.016-8


PLANILHA DE SERVIÇOS EXECUTADOS


COD. SINFRA	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	QUANT/ MENSAL	TOTAL MENSAL
3 5 08 300 01	VARRIÇÃO E LIMPEZA DE RUA, SARGETA, MEIO FIO E CALÇAMENTO (CALÇAMENTO EM PREDIOS E AREAS PUBLICAS)	M ²	R\$ 0,34	80.000	27.200,00
3 5 08 302 01	LIMPEZA DE BUEIRO E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS DO PERIMETRO URBANO DE ALTA FLORESTA	M ³	R\$ 10,34	500	5.170,00
3 5 08 901 01	CORTE E LIMPEZA, PLANTIO DE MUDAS E ADUBAÇÃO DE AREAS GRAMADAS OU NÃO (CANTEIROS CENTRAIS DA CIDADE, PRAÇAS PUBLICAS E DE TODOS OS PATIOS DE PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS)	M ²	R\$ 0,07	300.000	21.000,00
02 940 003 0	MANUTENCAO DE AREA VERDE MENSAL PARA PODA E LIMPEZA DE ARVORE E ARBUSTO	HORAS	R\$ 5,10	100	510,00
02 940 000 5	IRRIGACAO DE AREA PLANTADA DIARIA COM CAMINHAO IRRIGADEIRA	HORAS	R\$ 69,01	60	4.140,60
3 5 09 002 00	TRANSPORTE LOCAL EM CAMINHÃO BASCULANTE 5M ³ , COM CAPACIDADE MINIMA PARA 7,5 TON., CARGA DE DETRITOS E ENTULHOS SECOS, EM, RODOVIA PAVIMENTADA DISTANCIA ATÉ 20 KM, SENDO PAGO R\$ 0,53 POR TONELADA/KM RODADO.	CARGAS	R\$ 55,65	150	8.347,50
					66.368,10

Alta Floresta/MT, 17 de junho de 2014.



WEVERSON FERNANDES
Proprietário - CPF nº 018.257.401-60

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT - 15.023.906/0001-07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Telefone: (66) 3512-3100 https://altafloresta.issqn.srv.br/altafloresta/	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 11
	W. FERNANDES - COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME / MARMORARIA MUNDIAL CPF/CNPJ: 16.915.023/0001-66 Insc. Municipal: 5813 Insc. Estadual: AVENIDA ROBSON SILVA, Nº.: 305, JARDIM IMPERIAL, ALTA FLORESTA - MT Telefone: (66) 3521-3583 E-mail: dkescala@terra.com.br	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica Natureza da Operação Exigível Número do RPS	Data e Hora de Emissão da NFS-e 13/02/14 11:38 Data de Emissão do RPS	Código de Autenticidade R05OF4EU0 Série do RPS	
---	---	--	---

Dados do Tomador de Serviço			
CNPJ/CPF 15.023.906/0001-07	Inscrição Estadual ISENTO	Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	
Endereço AVENIDA ARIOSTO DA RIVA	Número 3351	Complemento	Bairro CANTEIRO CENTRAL
CEP 78590-000	Cidade/UF ALTA FLORESTA / MT	Telefone (66) 3512-3100	E-mail


Descrição dos Serviços REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E JARDINAGEM, CONFORME CONTRATO Nº 057/2013. VALOR TOTAL : R\$ 62.227,50 MÃO DE OBRA : R\$ 40.447,50 MATERIAL : R\$ 21.779,50			
<p>PREF. MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Atesto que recebemos as mercadorias / serviços Constante desta Nota Fiscal. Alta Floresta, _____</p>  Luiz Carlos de Queiroz Séc. Municipal de Infra-Estrutura Decreto 678/2013			
VALOR TOTAL DA NFS-e			R\$ 62.227,50

Atividade do Município:	Aliquota	Item 116/2003	CNAE
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2,79	14	2391-5/03
Valor Total dos Serviços	R\$		62.227,50
Base de Cálculo	R\$		62.227,50
Desconto Incondicionado	R\$		0,00
Desconto Condicionado	R\$		0,00
Deduções Base de Cálculo	R\$		0,00
ISSQN Devido	R\$		0,00
ISSQN Retido	R\$		0,00
			Sim

LIQUIDADO
 Emp. 20/1

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN							
Retenções na Fonte							
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	4.449,26	IRRF	0,00
CSLL	0,00	Outras Retenções	0,00	ISSQN	1.736,15		
Valor líquido da Nota Fiscal						56.042,09	

Informações Complementares Contribuinte optante do Simples Nacional /PROCON MUNICIPAL 66 - 3903 1170 - 3613-8500 - PROCON ESTADUAL 65 - 3613-8500 OU 151							
--	--	--	--	--	--	--	--

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Exigível	Data e Hora de Emissão da NFS-e 13/02/2014 11:38:00	Código de Autenticidade R05OF4EU0	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 11
Recebemos de W. FERNANDES - COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME 16.915.023/0001-66, Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.			
_____ Data		_____ Nome e Número do CPF do Tomador	

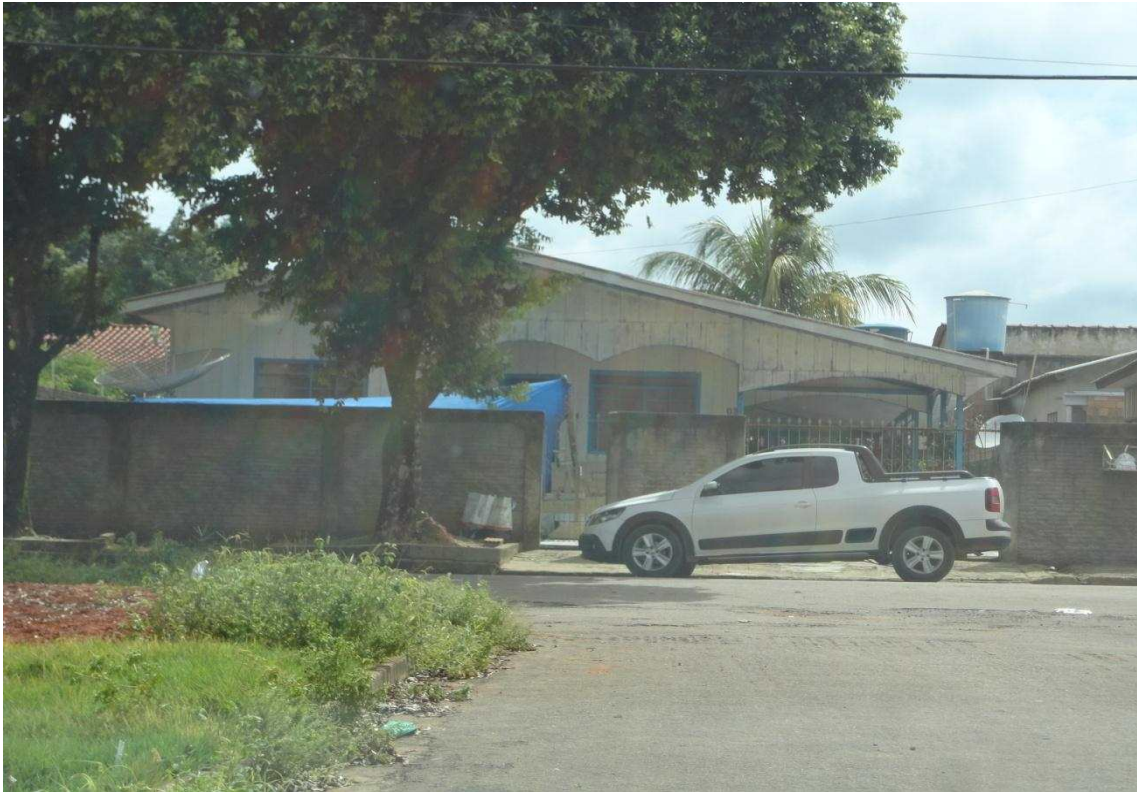
ATERRO SANITÁRIO





CONSTRUTORA DIMENSION LTDA

Endereço: Rua Goiânia nº. 03, Lote 03, Quadra 16, Setor Norte III, bairro Cidade Alta, Alta Floresta/MT





J. A. DA CRUZ SERVIÇOS - ME

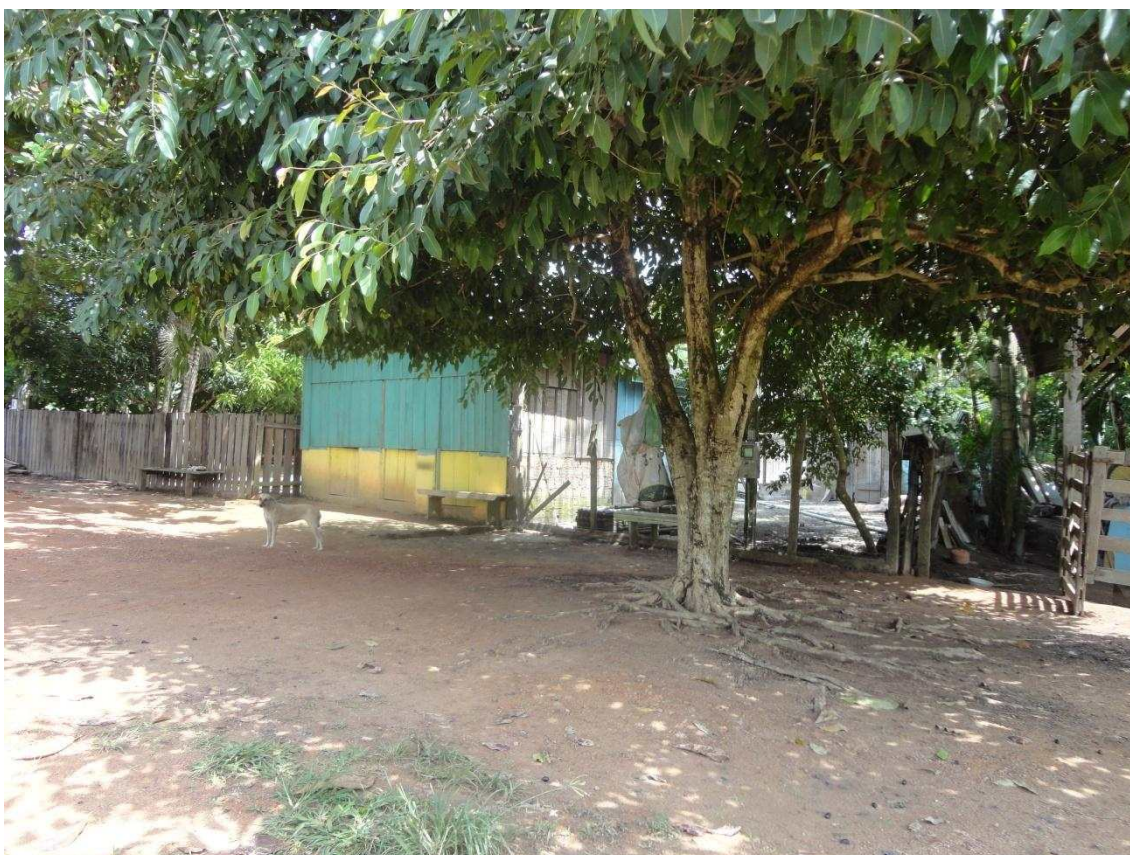
Endereço: Avenida Vitória Régia nº. 331, Setor NWB, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta/MT





J. MARQUES - ME

Endereço: Avenida Perimetral Rogério Silva esq. com Avenida Nossa Senhora Aparecida, Chácara C4, Alta Floresta/MT



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 035/2009

Contrato de Concessão que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT e a empresa SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA para a prestação dos serviços de Beneficiamento, Tratamento e Destinação final dos resíduos sólidos urbanos, com características domiciliares e de serviços de saúde, provenientes do município de ALTA FLORESTA-MT, do Estado de Mato Grosso.

Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, presentes de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, com sede a Av. Ariosto da Riva, nº 3391, Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 15.023.906/0001-07, doravante denominado de **Cessionário**, neste ato representada pela Prefeita, a Sr^a. Maria Izaura Dias Alfonso, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à rua B-2, nº 221, Setor B, nesta cidade de Alta Floresta, portadora da Carteira de Identidade RG nº 292.293-SSP/MS e CIC/MF. Sob o nº 022.769.681-68, e de outro lado a empresa SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA, estabelecida à Avenida Luiz Tarquínio, nº 3044, galpão 05, Pitangueiras, Lauro de Freitas-BA, inscrita no CNPJ nº 05.388.101/0001-03, doravante denominada de **Concessionária**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Álvaro Martins Calvão casado, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 4.535.415-7 SSP-SP e CPF nº 267.976.748-91, acordaram firmar o presente Contrato em concordância com o Edital de Licitação no. 001/2008, e com o que expressam as Leis específicas nº. 8.666/93 e 8987/95, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1. DO OBJETO

1.1 O Cessionário concede de forma onerosa à Concessionária a concessão dos serviços de tratamento, beneficiamento, reaproveitamento e da disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, provenientes dos serviços de limpeza pública do município do Cessionário, Município de ALTA FLORESTA, aí incluídos os já depositados nos lixões destes municípios, além dos resíduos domiciliares depositados no atual Aterro Sanitário do Município de ALTA FLORESTA, de acordo com as condições de execução definidas neste contrato.

1.2 Para a execução dos serviços objetos deste contrato, a Concessionária deverá implantar e operar o SISTEMA INTEGRADO DE PROCESSAMENTO E APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS, doravante denominado de SIPAR, com as características e segundo os prazos e condições definidos neste contrato.

1.3. O tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares serão executados mediante o uso de tecnologias de segregação, de aproveitamento dos materiais e de destinação final dos rejeitos, tais como, reciclagem, compostagem, produção de insumos energéticos, aterro sanitário, entre outros que comporão o SIPAR.

1.4. Para efeitos deste contrato entendem-se como resíduos sólidos domiciliares os provenientes dos serviços de limpeza pública, coleta e limpeza, direta ou indireta, provenientes da área de abrangência correspondente aos limites territoriais do Município do Cessionário e demais municípios que venham a se integrar ao SIPAR, incluídos os resíduos sólidos de serviços de saúde, os provenientes de coleta seletiva de recicláveis, da coleta de resíduos vegetais e demais resíduos previstos em legislação específica, cuja responsabilidade de tratamento seja dos Municípios integrantes ao SIPAR.

1.5. Excluem-se deste contrato os resíduos decorrentes de resíduos perigosos, tóxicos ou radioativos, bem como qualquer outro resíduo que, por lei federal ou estadual não estejam a cargo da municipalidade, salvo se o Cessionário e Concessionária aquiescerem com a inclusão do mesmo no objeto do contrato, o que deverá ocorrer mediante aditivo específico.

1.6. A implantação e operação do SIPAR deverão obedecer ao Cronograma constante no Anexo II deste instrumento.

1.7. Admite-se que a Concessionária venha a prestar serviços similares ao objeto deste contrato, individualmente a outros Municípios ou a outras entidades públicas ou privadas, desde que previamente acordados e autorizados pelo Cessionário.

1.8. O presente contrato concede a Concessionária, além da adjudicação dos serviços objeto deste contrato, o direito real de uso de toda a área e instalações destinadas atualmente ao aterro sanitário municipal de Alta Floresta, respeitadas as regras definidas neste contrato.

1.9. No ato da assinatura deste contrato o Cessionário emitirá termo de entrega de concessão do direito real de uso de toda a área e instalações destinadas atualmente ao aterro sanitário municipal de Alta Floresta pelo prazo estabelecido para a prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com laudo ambiental realizado por perícia técnica idônea, que contenha descrição objetiva das condições ambientais do referido aterro sanitário.

Clausula 2. DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do Contrato de Concessão será de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, na forma da lei.

2.2 Os demais prazos, necessários à implantação do SIPAR, deverão atender ao cronograma constante no Anexo II CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SIPAR.

2.3 Será admitida a destinação da totalidade dos resíduos sólidos recebidos no SIPAR em valo controlado do atual aterro sanitário, nos primeiros 03 (três) meses, tempo este necessário para a construção de área especial reservada para recepção dos resíduos na Usina, contados a partir da assinatura do contrato de concessão, prorrogáveis por motivos de exigências técnicas ou ambientais justificadas, ou por caso fortuito ou força maior.

2.4 Será admitida a destinação da totalidade dos resíduos sólidos recebidos no SIPAR em área especial reservada, nos 09 (nove) meses subseqüentes ao período citado no item 2.3, prorrogáveis por motivos de exigências técnicas ou ambientais justificadas, ou por caso fortuito ou força maior.

2.5. Será admitida a destinação em até o máximo de 30% dos resíduos sólidos recebidos no SIPAR em área especial reservada, no decorrer do segundo ano de concessão.

2.6. A partir do terceiro ano de concessão nenhum resíduo recebido no SIPAR poderá ser disposto no aterro sanitário ou em área especial reservada, salvo casos fortuitos, tais como, o recebimento inadvertido de resíduos não domiciliares junto aos resíduos classificados como domiciliares, ou ainda de força maior, devidamente justificados.

Clausula 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO

3.1 Tendo como premissa básica o máximo de aproveitamento dos materiais e a redução gradativa da dependência de aterro sanitário, a Concessionária deverá contemplar em seu projeto as especificações técnicas que atendam, no mínimo, as exigências constantes no Anexo I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, deste instrumento.

3.2 Além das exigências do Anexo I, a Concessionária deverá observar a adequabilidade dos serviços de acordo com a legislação aplicável.

3.2.1 Considera-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança e atualidade na sua prestação.

Clausula 4. DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS

4.1 Para prestar os serviços objeto da concessão, a Concessionária deverá efetuar investimentos que deverão atender as necessidades operacionais da usina de tratamento destinada ao processamento dos resíduos a ser implantado, e que abrangerão:

- a) Projetos de Engenharia;
- b) Aquisição ou locação de veículos, máquinas e equipamentos;
- c) Contratação de Mão de Obra e de serviços especializados;
- d) Implantação de todas as obras relativas à concessão.

4.2 Os Projetos de Engenharia e a implantação de todas as obras relativas à concessão deverão seguir as CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SISTEMA e ELEMENTOS TÉCNICOS DA PROPOSTA apresentadas no processo licitatório do presente contrato.

4.3 Com o propósito de adequar o custo do investimento necessário, ao pagamento contratado pelo Cessionário por tonelada de resíduos sólidos enviados ao SIPAR, a CONCESSIONÁRIA poderá escalonar os investimentos necessários para a implantação da Usina de processamento segundo Especificações Técnicas deste Edital, ao longo do período da concessão, sendo que este escalonamento deverá garantir o adequado e seguro tratamento e disposição final dos resíduos urbanos recebidos na Usina desde o primeiro mês de operação e ao longo de todas as fases do empreendimento, porém com um crescimento no seu rendimento ao longo do contrato.

4.3.1 Para garantir o adequado e seguro tratamento dos resíduos urbanos recebidos na Usina desde o primeiro mês de operação deverá ser considerado o disposto nos itens 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da Cláusula Segunda deste contrato.

4.3.2 Os prazos de implantação e operação dos investimentos necessários ao longo de todo o presente contrato deverão atender ao cronograma constante no anexo II deste instrumento.

4.4 O Cessionário será responsável pela disponibilização da área necessária à implantação do SIPAR, atendendo ao que segue:

- a) área com aproximadamente 35 (trinta e cinco) alqueire do atual aterro sanitário municipal de Alta Floresta;
- b) disponibilização das instalações existentes, tais como valos, ruas e portaria com balança rodoviária operacional.

Clausula 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONCESSÃO

5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços objeto da concessão, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, salvo interrupções em situações de emergência que forem motivadas e justificadas por ordem técnica ou de segurança, e cuja natureza não possa ser atribuída de responsabilidade da Concessionária.

5.2 A CONCESSIONÁRIA poderá, sem prejuízo de suas responsabilidades, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias e complementares ao serviço concedido neste contrato, desde que não acarretem prejuízo de qualquer natureza ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

Clausula 6. DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

6.1 A remuneração da Concessionária, durante o prazo de execução dos serviços objeto da CONCESSÃO será efetivada da seguinte forma:

- a) Por remuneração a ser feita pelo Município de Alta Floresta e demais municípios que venham a integrar o SIPAR, na qualidade de usuários do sistema, pela efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato, por tonelada de resíduos recebidos no SIPAR;
- b) Por remuneração a ser feita por outros MUNICÍPIOS que eventualmente venham a utilizar as instalações do SIPAR, na qualidade de usuários do sistema, pela efetiva prestação dos serviços de operação do SIPAR;
- c) Por receitas alternativas ou complementares resultantes do recebimento e tratamento de resíduos provenientes de geradores particulares que eventualmente venham a utilizar as instalações do SIPAR;
- d) Pela comercialização com terceiros de subprodutos resultantes do processamento dos resíduos recebidos no SIPAR e outros (tais como material reciclável, composto orgânico, material combustível e energia), objetos desta concessão;
- e) Pela comercialização de créditos de carbono eventualmente negociados pela Concessionária, referente aos processos implantados e praticados.

6.2 Caso seja necessário o tratamento e controle do chorume gerado pelo atual aterro sanitário de Alta Floresta, a Concessionária se responsabilizará pelo processamento deste chorume.

6.3 Fica permitida à CONCESSIONÁRIA a celebração de contratos privados com geradores de resíduos particulares.

6.4 O Cessionário poderá permitir que outros MUNICÍPIOS realizem contratos de processamento e tratamento de seus resíduos sólidos urbanos diretamente com a CONCESSIONÁRIA, desde que previamente acordado e sob a supervisão do Cessionário.

6.4.1 O valor a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA para o recebimento dos resíduos dos geradores de resíduos particulares e outros MUNICÍPIOS obedecerá às especificidades e características dos respectivos serviços.

6.4.2 O Cessionário promoverá junto à iniciativa privada e junto aos órgãos públicos do Estado do Mato Grosso, o consumo de composto orgânico, energia e produtos reciclados gerados pelo processamento no SIPAR, de modo a favorecer e garantir o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

6.6 As despesas da remuneração dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária do Cessionário, do exercício de execução, suplementada pelas dotações orçamentárias devidamente consignadas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais.

COD. GERAL 08.01.2067-3390.39

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

01 – GABINETE DO SECRETARIO

PROJ/ATIV. 2.067 – MANUT. E ENC. COM SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

6.6.1 As medições e respectivos faturamentos dos serviços prestados ao Cessionário, nos valores que couberem por força do contrato de concessão, serão efetuados mensalmente, no último dia útil do mês de referência.

6.6.2. O Cessionário pagará o preço ajustado a partir da expedição da ordem de serviço, que deverá ser expedida na data da assinatura deste contrato.

6.6.3 O pagamento das faturas ou notas fiscais pelo Cessionário à Concessionária será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação da fatura discriminativa, calculada em função da quantidade de resíduos recebida no SIPAR provenientes dos municípios associados ou do próprio aterro sanitário, e devidamente atestada pela fiscalização para esse fim designada, devendo ser anexado ao processo de pagamento a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS referente ao mês imediatamente anterior;
- b) Certificado de Regularidade FGTS

6.6.4 Eventuais atrasos no pagamento das faturas ou notas fiscais emitidas pela Concessionária serão acrescidas de multa de 2%, mais correção diária à base do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Clausula 7. DO FIM DA OUTORGA DE CONCESSÃO

7.1. Ao fim da outorga de Concessão, a Concessionária se obriga a entregar todos os bens afetados do SIPAR ao Cessionário, em perfeito estado de conservação e funcionamento, respeitados os desgastes naturais decorrentes do tempo e do uso.

7.2. Excluem-se desse ônus a devolução de bens e utilidades adquiridos e implantados para prestação dos serviços a outras entidades, públicas ou privadas.

7.3 Ao fim da outorga dar-se-á imediata assunção dos serviços do SIPAR ao Cessionário, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

7.3.1 A Concessionária será responsável pelos valores pendentes de bens, equipamentos e instalações reversíveis que não estiverem totalmente amortizadas e/ou depreciadas à data do fim da concessão.

Clausula 8. DOS BENS DO SIPAR

8.1 As instalações e equipamentos que compõem o SIPAR, utilizados na execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, serão transferidos, sem ônus, ao patrimônio do Cessionário ao final do contrato de CONCESSÃO, incluído o prazo de eventual renovação.

8.2 Os bens, eventualmente adquiridos pelo Cessionário não integrarão o patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mesmo em caso de serem por esta utilizados, permanecendo assim na propriedade dos adquirentes até o final da Concessão.

Clausula 9. DAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CESSIONÁRIO

9.1 Proceder, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA a vistoria das instalações objeto do contrato, antes do início dos serviços, e lavrar ata relatando a situação observada.

9.2 Emitir “Ordem de Serviço” autorizando o início dos serviços.

9.3 Providenciar e garantir a entrega no SIPAR, durante todo o período da concessão, a totalidade dos resíduos sólidos previstos nos itens 1.1 e 1.4 deste contrato.

9.4 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento.

9.5 Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas neste contrato.

9.6 Aplicar quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

9.7 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

9.8 Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias.

9.9 Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, para que proceda ao afastamento de qualquer empregado que não tenha comportamento adequado.

9.10. Homologar o reajuste do preço, no prazo indicado no contrato, bem como proceder à revisão no caso de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

9.11. Conceder o direito real de uso da área destinada ao SIPAR, incluído todo o aterro sanitário;

9.12. Exercer o poder de polícia sempre que necessário para afastar da área destinada ao SIPAR da presença de pessoas ou animais que possam prejudicar a segurança ou o bom funcionamento das instalações e serviços.

Clausula 10. DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

10.1 Assumir integral responsabilidade pela execução das obras de instalação e pela operação do SIPAR, pelos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido neste contrato e demais documentos que o integrem.

10.2 Manter, durante toda a execução do contrato de concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas e demais elementos integrantes deste contrato.

10.4 Executar os estudos, projetos e obras que se fizerem necessárias, em conformidade com as especificações constantes deste contrato e seus anexos.

10.5 Fornecer veículos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste edital, em perfeitas condições de uso, devidamente segurados, com cobertura contra danos materiais para os equipamentos e para terceiros, e danos físicos com relação aos recursos humanos envolvidos, competindo-lhe ainda, o fornecimento de energia, combustível, lubrificantes e demais utilidades necessárias ao cumprimento do objeto

contratual, não podendo a falta ser invocada como justificativa de atraso ou imperfeição dos serviços.

10.6 Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes do consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, custos com reparação ou reposição de peças, ferramentas e materiais.

10.7 Cumprir os prazos determinados no cronograma de execução dos serviços objeto da concessão.

10.8 Receber todos os resíduos no SIPAR, durante 24 horas por dia, todos os dias da semana, ininterruptamente, salvo por razões técnicas devidamente justificadas, caso fortuito, força maior e fato do príncipe.

10.9 Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

10.10 Adequar-se às exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança e medicina do trabalho.

10.11 Manter em operação, 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias da semana, um sistema de vigilância capaz de garantir a integridade das instalações, dos bens municipais e das áreas internas do SIPAR, vetando terminantemente a permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal doméstico.

10.12 Administrar a balança que deverá ser operada por pessoal treinado, ficando responsável pela operação, manutenção e perfeito funcionamento do equipamento e controles operacionais de pesagem.

10.13 Prestar, sempre que solicitada, orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos técnicos do Cessionário, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolizada.

10.14 Permitir ao pessoal da fiscalização do Cessionário livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

10.15 Prover recursos financeiros necessários à execução do contrato, podendo os mesmos ser de origem interna ou externa.

10.16 Obter, junto aos órgãos competentes, a renovação da licença ambiental de instalação, atendendo às exigências contidas na referida licença.

10.17 Manter em dia o seu ativo fixo.

10.18 Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando a Cessionário, de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios.

10.19 Providenciar, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros, bem

como multas ou indenizações por danos ambientais aplicadas nos termos da lei. Os limites de cobertura das apólices deverão situar-se em níveis adequados às características dos serviços.

10.20 Manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar e sonora, e em estrita observância às normas federais, estaduais e municipais.

10.21 A cada período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato fornecer relação dos equipamentos e veículos, comprovando que os veículos vinculados ao contrato mantêm, individualmente, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;

10.22 Arcar com as despesas relativas à admissão do pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

10.23 Manter a sua equipe com uniformes e calçados padronizados, e com os equipamentos de proteção individual conforme as exigências das leis trabalhistas, e necessárias ao seguro desempenho de suas funções;

10.24 Manter, durante todo o contrato, o(s) profissional(is) com experiência equivalente ou superior às exigidas neste contrato, informando o responsável pelos plantões dos domingos e feriados e serviço noturno, se for o caso;

10.25 Confeccionar e colocar nos locais de trabalhos sinalização visual completa;

10.26 Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias e complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

10.27 É vedada a sub-concessão não autorizada do objeto do contrato.

Clausula 11. DA ASSUNÇÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO

11.1 A CONCESSIONÁRIA assume, em decorrência deste contrato, a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à Concessão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior como definidos na legislação civil, e o passivo ambiental relativo ao Aterro Sanitário existente, assim definido em perícia técnica realizada nos termos deste instrumento e do edital.

Clausula 12. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

12.1 A extinção da concessão dar-se-á nas hipóteses e condições previstas na Lei 8.987/95 e legislação posterior aplicável.

12.2 Sem prejuízo do previsto na Clausula 5, item 5.1, caso o contrato seja encerrado, de acordo com as regras nele previstas, antes do advento do termo contratual e a Cessionário assuma a execução dos serviços da concessão extinta, poderá exigir a transferência da planta de processamento e destinação final de resíduos de propriedade da CONCESSIONÁRIA e outros bens diretamente vinculados à concessão extinta, mediante o pagamento da prévia e justa indenização destes bens.

12.3 A indenização dos bens que forem transferidos na forma do item 12.2, será feita mediante o pagamento de justa indenização, e considerará o investimento a eles vinculados, deduzida a depreciação aplicável.

Clausula 13. DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1 A estimativa do valor global do contrato é de **R\$ 39.095.730,00 (trinta e nove milhões, noventa e cinco mil e setecentos e trinta reais)**, considerados todo o período da concessão contratada neste instrumento e o preço por tonelada processada, definido para o primeiro ano de concessão.

13.2 O PREÇO por tonelada processada contratado para o processamento dos resíduos recebidos no SIPAR, a ser pago pelo Cessionário à Concessionária no primeiro ano de contrato é de **R\$ 69,85 (sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) por tonelada** de resíduo.

13.3 Este PREÇO será cobrado proporcionalmente ao montante de resíduo bruto recebido e contabilizado na balança rodoviária na entrada do SIPAR.

13.4 O PREÇO contratado será reajustado anualmente, no mês da assinatura do presente contrato, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, ou na ausência deste, por outro índice similar e de mesma abrangência e que seja consensual pelos contratantes.

13.5 A composição do PREÇO para os serviços objeto da Concessão é apresentada no ANEXO III - Planilha de Custos e Preço, e servirá de base para o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao longo do período da CONCESSÃO.

13.6 O faturamento dos serviços prestados será mensal, com fatura a ser emitida todo 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, e com pagamento até o ultimo dia útil do mês do faturamento. Atrasos no pagamento da fatura serão acrescidos de multa de 2%, mais correção diária a base do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Clausula 14. DO QUANTITATIVO E DA COMPOSIÇÃO GRAVIMETRICA DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS TRATADOS NO SIPAR

14.1 O Cessionário declara para efeito deste contrato, o quantitativo de geração de resíduos sólidos urbanos, segundo Ano Base 2007, que servirá de referência para o dimensionamento do SIPAR por parte da Concessionária:

Resíduos Sólidos Urbanos	Quantidade (t/ano)
Resíduos Domiciliares	12.384
Resíduos de Serviços de Saúde	595
Resíduos Vegetais de Podas Municipais	5.678
TOTAL (ton/ano)	18.657

14.2 O Cessionário declara para efeito deste contrato, a composição gravimétrica de geração de resíduos sólidos domiciliares, segundo Ano Base 2006, que servirá de referência para o dimensionamento do SIPAR por parte da Concessionária:

Material contido no Resíduo Domiciliar	Percentual
Papel	6,39
Papelão	4,50
Plástico Filme	6,91

Plástico Duro	1,74
Metais Ferrosos	1,45
Metais Não-Ferrosos	0,25
Vidro	2,60
Tetra Pak	0,20
Madeira	1,67
Trapos	0,90
Couro	0,22
Fraldas	0,34
Borracha	0,52
Outros Materiais	12,00
Matéria Orgânica	60,31
Total	100,00%

14.3 O Cessionário declara para efeito deste contrato, a quantidade estimada depositada no lixão do Aterro Sanitário de Alta Floresta, e que deverá ser processada no SIPAR ao longo do prazo deste contrato e conforme condições propostas no processo licitatório, pela CONCESSIONÁRIA.

Ano	Mensal	Anual
1989	1401	16812
1990	1401	16812
1991	1401	16812
1992	1401	16812
1993	1401	16812
1994	1401	16812
1995	1401	16812
1996	1401	16812
1997	1401	16812
1998	1401	16812
1999	1401	16812
2000	986	11832
2001	987	11844
2002	987	11844
2003	987	11844
2004	987	11844
2005	987	11844
2006	987	11844
2007	1032	12384

14.3.1 A Concessionária deverá proceder a cada semestre a uma análise gravimétrica dos resíduos depositados no lixão do Aterro Sanitário de Alta Floresta como dado de base para o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Esta análise deverá ser acompanhada e validada por técnicos do Cessionário.

14.4 A Concessionária deverá proceder a cada trimestre a uma análise gravimétrica dos resíduos recebidos no SIPAR, como dado de base para o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao longo do período da CONCESSÃO. Esta análise deverá ser acompanhada e validada por técnicos do Cessionário.

14.5 No caso de alteração superior ou inferior a 3,0 % (três por cento) no perfil da análise gravimétrica dos resíduos recebidos no SIPAR e constantes neste contrato, os custos de processamento deverão ser revisados para re-estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Clausula 15. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO

15.1 A Concessionária durante todo o prazo da concessão deverá manter garantia de execução do OBJETO do CONTRATO, no valor de R\$ 195.478,65 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

Clausula 16. DAS PENALIDADES E DA MULTA

16.1 À Concessionária serão aplicadas as seguintes sanções em caso de recusa da assinatura do contrato e pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

16.3 As multas serão de 0,5% (meio por cento) do valor dos serviços não realizados.

16.4 De qualquer sanção imposta a Concessionária poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao Poder Concedente, devidamente fundamentado;

16.5 Poderão ser aplicadas ainda as seguintes penalidades nos casos de faltas de maior gravidade:

- a) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de prática de ato lesivo ao patrimônio público;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) Perda da garantia contratual, quando for o caso.

Clausula 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A concessão objeto do presente contrato não implicará na transferência à Concessionária dos direitos inerentes ao PODER CONCEDENTE, os quais continuarão sendo de competência exclusiva do Cessionário, nos termos das leis vigentes.

17.2. O laudo ambiental de que se refere o item 1.9 demarcará a responsabilidade ambiental da CONCESSIONÁRIA após a concessão do uso da área que menciona.

Clausula 18. DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Alta Floresta, Mato Grosso, para as ações que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicilio da Concessionária.

E por estarem assim justos e contratados, foi este instrumento lavrado em duas vias, depois de lido e assinado pelos contratantes na presença de duas testemunhas.

Alta Floresta-MT, 19 de janeiro de 2.009.

Cessionário
Prefeita do Município de Alta Floresta/MT
Maria Izaura Dias Alfonso

Concessionária
Solução Ambiental Ltda
Álvaro Martins Calvão

Testemunha:
Nome:
RG:
CPF:

Testemunha:
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I do CONTRATO DE CONCESSAO DO SIPAR

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Como requisitos mínimos para o atendimento deste CONTRATO, a Concessionária deverá implantar e gerenciar um Sistema de recepção, aproveitamento e processamento de resíduos recebidos no SIPAR, com tecnologias que atendam as seguintes especificações técnicas:

- 6 Possuir capacidade de tratamento e disposição final mínima de 130 (cento e trinta) toneladas/dia, ou 48.000 (quarenta e oito mil) toneladas/ano de resíduos sólidos urbanos (compreendidos os de coleta domiciliar, os vegetais de podas municipais e os de serviços de saúde), considerando-se o montante gerado pelos municípios e o aumento progressivo conforme índice de crescimento populacional do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) até o final do contrato de concessão, servindo tais valores com a previsão média de pagamento do Consórcio por cada ano de execução do contrato;
- 7 Contemplar alternativas para o efetivo processamento dos resíduos recebidos, objetivando a minimização do descarte dos rejeitos da unidade de processamento;
- 8 Contemplar alternativas para o efetivo aproveitamento de resíduos recicláveis que possam agregar valor econômico a estes materiais;
- 9 Contemplar alternativas para o efetivo aproveitamento energético de resíduos;
- 10 Contemplar alternativas para o efetivo tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde;
- 11 Contemplar alternativas para o efetivo aproveitamento dos resíduos orgânicos;
- 12 Contemplar alternativas para o trabalho seguro nas atividades da unidade de processamento;

2. Caberá ao LICITANTE a definição das tecnologias de tratamento, aproveitamento e destinação final de resíduos a serem adotadas na sua proposta técnica, respeitadas as especificações contidas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

TERMO DE ENTREGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

TERMO DE ENTREGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT E A EMPRESA SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF com o n. 15.023.906/0001-07, com sede na Avenida Ariosto da Riva, n. 3391, Alta Floresta/MT, representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria Izaura Dias Alfonso, brasileira, casada, Chefe do Executivo Municipal, domiciliada na Rua B-2, n. 221, Setor B, Alta Floresta/MT, abaixo assinado, doravante designado **CONCEDENTE**, de um lado e, de outro, a empresa **SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA**, sociedade empresária, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF com o n. 05.388.101/0001-03, estabelecida na Av. Luiz Tarquínio n. 3044, galpão 5, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, representada por seu sócio administrador o Sr. Álvaro Martins Calvão, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, RG n. 4.535.415-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n. 267.976.748-91, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, em conformidade com o Edital de Concorrência Pública nº 001/2008, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O **CONCEDENTE**, legítimo proprietário dos bens a seguir discriminado no Quadro 1, abaixo, com base no Edital de Concorrência Pública nº 001/2008 e na Lei Federal n. 8.666/93 e 8987/95 e suas alterações, outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito real de uso do referido imóvel e suas benfeitorias, segundo as regras e condições estabelecidas neste contrato.

Quadro 1 – Bens imóveis e móveis objeto da concessão

- Um (01) terreno com área de 35 há, localizado na Rodovia MT 208, Km 19.5, zona Rural, matrícula nº 8.285, Livro 2-A0, fls. 01, Lote de Terras sob nº AF-1/11-B (AF-um/onzeB);
- 01 (um) alojamento em madeira de 3x20 com instalação elétrica e hidráulica, com 02 banheiros, lavanderia, camas, beliches fixas, fossas sépticas, 01 cozinha em madeira com refeitório de 50 m² com instalações elétricas, hidráulicas, 01 cobertura em madeira destinado a separação de material medindo 260 m², 01 alojamento, para os funcionários com dois (02) banheiros, e uma (01) bomba para esgotamento do chorume do valo.
- Uma (01) Balança rodoviária marca Saturno modelo SBR.140 SIMPLEX com capacidade de peso de 30 toneladas. (inoperante)

- Uma (01) Prensa hidráulica de pequeno volume (inoperante)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é de 30 (trinta) anos, a partir da assinatura do contrato.

2.2. Vencido o prazo contratado, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a restituir ao CONCEDENTE os bens que ora são cedidos em CONCESSÃO DE USO, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que agora o recebe, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular.

CLAÚSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1. Durante a vigência do presente contrato, obriga-se a CONCESSIONÁRIA, salvo os desgastes e deteriorações de uso regular, a realizar a conservação da coisa concedida, mantendo-a como se sua fosse.

3.2. É expressamente vedada à CONCESSIONÁRIA a cessão ou transferência a terceiros do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão da CONCESSÃO DE USO, retornando os bens ao CONCEDENTE, mediante a indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias.

3.3. Na vedação do item anterior não se incluem alterações societárias na CONCESSIONÁRIA, bem como outras mudanças legalmente autorizadas.

3.4. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a permitir que a CONCEDENTE, por meio de representante formalmente autorizado, possa vistoriar e/ou examinar os bens constantes do presente termo, quando este achar por bem ou entender necessário.

3.5. A CONCESSIONÁRIA recebe o bem no estado em que se encontra, devendo mantê-lo e conservá-lo como se seu fosse, ressalvados os danos cujas causas sejam anteriores ao ato da entrega, na forma do laudo que acompanha este instrumento e passa a ser dele parte integrante, incumbindo-lhe especificamente dar a ele a destinação especificada no Edital de Concorrência 001/2008.

3.6. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da contratação de empregados que trabalharão no referido bem, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista entre estes e a CONCEDENTE.

3.7. Também são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento das tarifas de consumo de energia elétrica e água, bem como de impostos e taxas que venham a recair sobre o imóvel, objeto da presente concessão.

3.8. A concessão objeto do presente contrato é gratuita, posto que o bem objeto da concessão estará afetado ao exercício de atividade pública delegada por meio do Contrato de Concessão 035/2009.

CLÁUSULA 4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato.

Assim, por ser este negócio a expressão livre e justa de suas vontades, as partes firmam-no em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, o que reconhecem válido e eficaz na forma da lei.

Alta Floresta/MT, 28 de abril de 2009.

Cessionário
Prefeita do Município de Alta Floresta/MT
Maria Izaura Dias Alfonso

Concessionária
Solução Ambiental Ltda
Álvaro Martins Calvão

Testemunha:
Nome:
RG:
CPF:

Testemunha:
Nome:
RG:
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE UNIDADE DESCONCENTRADA DE ALTA FLORESTA

Ofício nº 089/DUDALTAFLOR/SEMA/2015

Alta Floresta, 23 de março de 2015.

A,
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sr. Asiel Bezerra – Prefeito Municipal
ALTA FLORESTA/MT

Assunto: Autos de Infração nº 133384 e 133383

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria, os Autos de Infração nº 133384 e 133383 lavrados em 20/03/2015, a fim de que seja CIENTIFICADO e INTIMADO da lavratura do mesmo, grafando que nos termos do artigo 12 do Decreto nº 1.986/13¹ e artigo 71, inciso I, da Lei nº 9.605/98² o prazo para apresentação de defesa é de 20 (vinte) dias.

Atenciosamente,

Vinicius Salles Padovan Rezek
Vinicius Salles Padovan Rezek

Analista de Meio Ambiente

Diretor da Unidade Desconcentrada de Alta Floresta
SEMA/MT

Recebido 03/04/15
13h 17min

Angela f. Weirich

Jeulhi
20-03-15
13:30hs

Prazo 17/04/2015
Defesa Administrativa

¹ Art. 12 O autuado poderá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o Auto de Infração ou, ainda, optar pelo pagamento da multa com os benefícios previstos em lei.

² Art. 71. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:
I - vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



AUTO DE INFRAÇÃO		Nº 133384	DATA: 20/03/2015
NOME EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA		GNP/JCPF: 15.023.906/0001-07	
FILIAÇÃO (PESSOA FÍSICA) MÃE:			
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: CANTEIRO CENTRAL, S/Nº - CENTRO			
MUNICÍPIO: ALTA FLORESTA		UF: MT	ÁREA DO EMPREENDIMENTO:
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		LAT.: S -09°56'13.7"	HORÁRIO: 16:35
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIAS: O MESMO		LONG.: W -55°54'55.2"	
MUNICÍPIO: ALTA FLORESTA		CEP: 78580-000	UF: MT
		TELEFONE: 663512-3100	

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: **POR DEPOSITAR LIXO DOMESTICO EM LOCAL INADEQUADO DAS MARGENS DA RODOVIA MT-208, CAUSANDO POLUIÇÃO.**

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: **ARTIGO 6º DO DECRETO 6514 E ARTIGO 54 DA LEI 9605. "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA..."**

DESCRIÇÃO DO VALOR DA MULTA: **FICA ESTIPULADO O VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).**

ATENÇÃO: O INFRATOR TEM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA PAGAR O VALOR DA MULTA APLICADA OU APRESENTAR A DEFESA ADMINISTRATIVA À SEMA.

CPF DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: 086.491.288-90	CARGO: PREFEITO MUNICIPAL	CARIMBO E ASSINATURA DO TÉCNICO:
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: AZIEL BEZERRA DE ARDÚJO		<i>[Assinatura]</i> Município Saltes Paulista - MT Secretaria de Meio Ambiente SEMA/MT
DATA E ASSINATURA: 20/03/2015 (ENVIADO POR SEDEX COM AR)		
NOME DA TESTEMUNHA 1:	RG/CPF DA TESTEMUNHA 1:	<i>[Assinatura]</i> Rodrigo Grossmann Araújo Analista de Meio Ambiente Engenheiro Florestal SEMA / DUDAF
NOME DA TESTEMUNHA 2:	RG/CPF DA TESTEMUNHA 2:	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



AUTO DE INFRAÇÃO		Nº 193989	DATA: 20/03/2015
FANTASIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA		QNPJ/CPF: 15.023.906/0001-07	
FILIAÇÃO (PESSOA FÍSICA) MÃE:			
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: CANTIGÃO CENTRAL, S/Nº - CENTRO		UF: MT	ÁREA DO EMPREENDIMENTO:
MUNICÍPIO: ALTA FLORESTA		LAT: S -09°56'13,7"	HORÁRIO: 16:35
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:			LONG.: W -55°54'55,2"
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIAS: O MESMO		CEP: 78.580-000	UF: MT
MUNICÍPIO: ALTA FLORESTA			TELEFONE: 66 3512-3100
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 111408, DE 19/01/2014, CONFORME CONSTA: "FICA NOTIFICADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA A RETIRAR E RELOCAR EM LOCAL O LIXO QUE VEM SENDO DEPOSITADO EM LOCAL INADEQUADO ÀS MARGENS DA RODOVIA MT-208."			
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ARTIGO 80 DO DECRETO 6514, DE 22/07/2008. "DEIXAR DE ATENDER EXIGÊNCIAS QUANDO DEVIDAMENTE NOTIFICADO PELA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE NO PRAZO CONCEDIDO, VISANDO A REGULARIZAÇÃO, CORREÇÃO OU ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE PARA CESSAR A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL."			
DESCRIÇÃO DO VALOR DA MULTA: FICA ESTIPULADO O VALOR DE R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).			
ATENÇÃO: O INFRATOR TEM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA PAGAR O VALOR DA MULTA APLICADA OU APRESENTAR A DEFESA ADMINISTRATIVA À SEMA.			
CPF DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: 086.431.288-30	CARGO: PREFEITO MUNICIPAL	CARIMBO E ASSINATURA DO TÉCNICO:	
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: AZIEL BEZERRA DE ARAÚJO		 Vinícius Salles Padovani Bezerra Analista de Meio Ambiente SEMA/MT	
DATA E ASSINATURA: 20/03/2015 (ENVIADO POR SEDEX COM AR)		 Rodrigo Grammatina Araújo Analista de Meio Ambiente Engenheiro Florestal SEMA / DUDAF	
NOME DA TESTEMUNHA 1:		RG/CPF DA TESTEMUNHA 1:	
NOME DA TESTEMUNHA 2:		RG/CPF DA TESTEMUNHA 2:	

Of. 013/2014 - CONDEMA

Alta Floresta, 12 de maio de 2014

Ao: Senhor

NILVAN DOS SANTOS
MD. Presidente da Comissão Processante Permanente

Assunto: Relatório 001/2014/COMDEMA

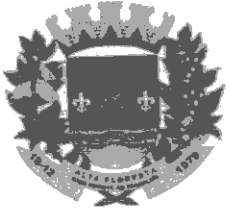
Ao tempo que a cumprimento, venho em resposta ao vosso ofício datado de 05/05/2014, referente ao contrato de concessão nº 035/2009, envolvendo as empresas Solução Ambiental LTDA e Kermis Indústria de Reciclagem Ambiental LTDA. Encaminhar o relatório 001/2014/COMDEMA.

Sem mais para o momento elevo votos de estima e consideração.

Cordialmente,



Aparecida Scatambuli Sicuto
Presidente do CONDEMA



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

Alta Floresta, 09 de Maio de 2014.

Relatório Técnico 001/2014/COMDEMA/AF

Em resposta à INTIMAÇÃO da Comissão Processante Permanente, expedida em 28/04/2014 e reiterada em 05/05/2014, que requer deste Conselho nova vistoria ao Aterro Sanitário de Alta Floresta, o requerimento foi atendido através de Visita Técnica realizada no dia 06/05/2014, por membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente de Alta Floresta, cujo relatório técnico circunstanciado e encaminhamentos propostos seguem abaixo:

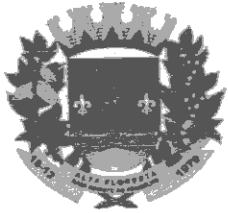
1. Do Relato da Vistoria.

A vistoria ao Aterro Sanitário de Alta Floresta, foi realizada por uma comissão de vistoria, composta por membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, membros da Comissão Processante Permanente – CPP, um servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SECMA e um servidor da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA/MT, observou-se que o manejo do material de descarte resume-se ao simples lançamento e deposição a céu aberto, sendo que não há células de deposição de lixo ativas, que consistiriam em um sistema de encanamentos pré-instalados no solo sobre mantas PAD sobre a qual seria depositado o material em camadas de espessura específica intercaladas com solo, o chorume proveniente da decomposição deveria escoar para uma bacia de contenção impermeabilizada com PAD, porém este sistema não existe, sendo que a única bacia de contenção encontra-se inutilizada, com infiltração e sem condições de uso, a grande maioria do lixo encontra-se sem qualquer tratamento ou aproveitamento.

No momento da vistoria observou-se também que foi iniciado, de última hora, por parte da empresa responsável pelo aterro (lixão), uma realocação do lixo

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten mark at the bottom center]



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



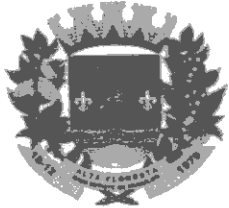
que encontra-se na via de acesso ao barracão onde acontece a separação de lixos secos, utilizando-se de máquinas locadas temporariamente para tal, levando para o maior ponto de acúmulo de material aos fundos do barracão, com alta produção de material de decomposição, sendo escavados ao logo da via de acesso canais de escoamento de água superficial para buracos abertos dentro da mata, para onde escoam e se acumula água da chuva com o líquido de decomposição (chorume) e posterior infiltração no solo podendo atingir o lençol freático.

Observou-se ainda, a existência de um outro ponto de acúmulo de lixo, aqui considerando-se muitas toneladas, encontra-se aos fundos do aterro junto ao barracão de armazenamento de pneus, o lixo inviabiliza o acesso ao barracão e encontra-se em local baixo do terreno para onde escoam a água das chuvas, cujo desnível levaria o chorume (altamente contaminante) ao curso de água mais próximo, portanto o lixo está sendo simplesmente depositado, formando montes com vários metros de altura, sem as ações mitigatórias necessárias para contenção e prevenção ambiental;

Com relação ao barracão onde acontece a separação de lixos secos, observou-se que existe um barracão onde há trabalhadores realizando a pós-separação e prensagem de material de reciclagem, porém isso em nada acrescenta ao aterro (lixão), pois o material não provém do lixo do aterro, este material é coletado em Alta Floresta pela empresa Recicamp e já vai para o barracão pré-separado, não sendo, portanto relevante para o aterro (lixão).

2. Das Recomendações:

Em face da visita técnica realizada ao aterro (depósito de resíduos sólidos) realizada no dia 06/05/2014, cujo relatório circunstanciado, com fotos, segue anexo, REITERAMOS as recomendações contidas no Relatório 001/2013/COMDEMA/AF, com as seguintes complementações:



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



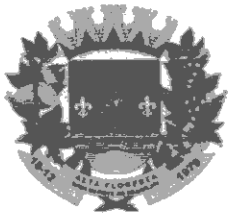
1 – Que não seja concedida dilação de prazo para implantação do SIPAR, tendo em vista o que já restou comprovado do descumprimento das cláusulas contratuais, amplamente relatado no Relatório Técnico 001/2013/COMDEMA e no Processo de Licenciamento do Aterro Sanitário de Alta Floresta, que tramita junto à SEMA/MT, SOB N. 108500/2005.

2 – Que o poder público municipal não conceda anuência para alteração societária da empresa Solução Ambiental Ltda. e Kermis Indústria de Reciclagem Ambiental Ltda., por todo o exposto.

3 – Que seja imediatamente aplicado o Artigo 2º, parágrafos 2º e 3º da Lei Municipal 2.060/2013.

4 – Que seja encaminhado cópia integral do Processo Administrativo n. 001/2013 em desfavor da Solução Ambiental Ltda e Kermis Indústria de Reciclagem Ambiental Ltda, instituído pela Comissão Processante Permanente - CPP, instituída pela Portaria 002/2013, ao Ministério Público Estadual para os procedimentos cíveis e penais cabíveis.

5 – Que em caso de novo processo licitatório para concessão da gestão de resíduos sólidos urbanos no município de Alta Floresta, que o mesmo tenha o acompanhamento do COMDEMA, desde a definição de critérios no Termo de Referencia até a finalização do certame e o pós-concessão.

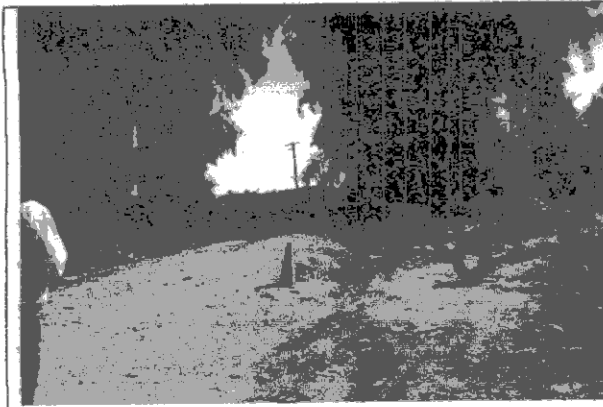


Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

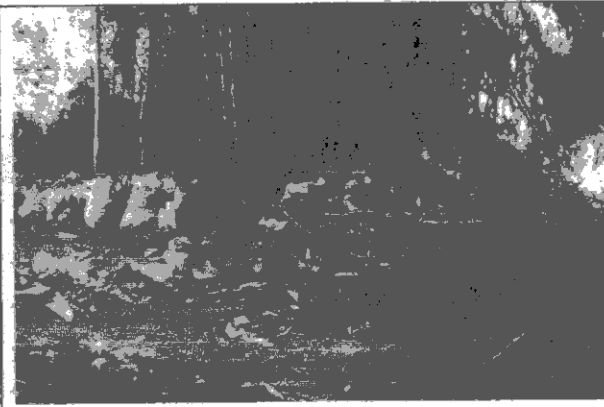
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



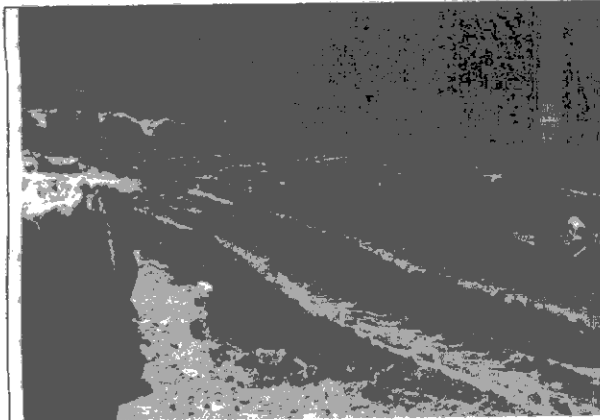
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



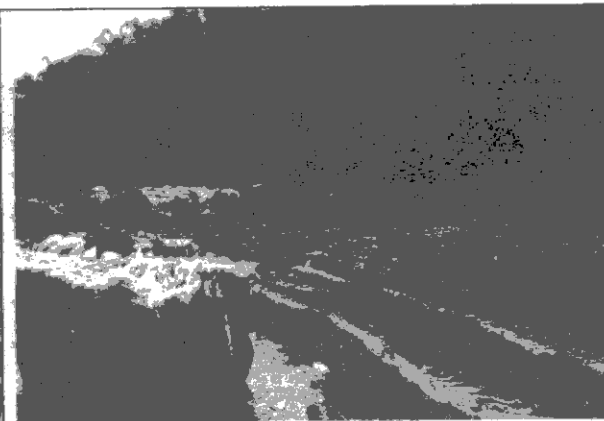
Vista de entrada do Aterro Sanitário, após
balança de pesagem.



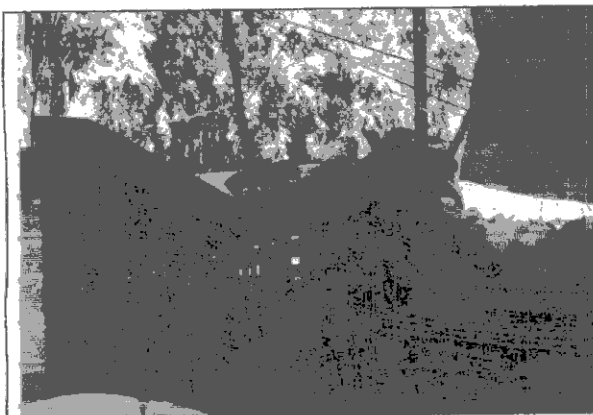
Lixos depositados junto ao bambuzal
existente na entrada do Aterro Sanitário.



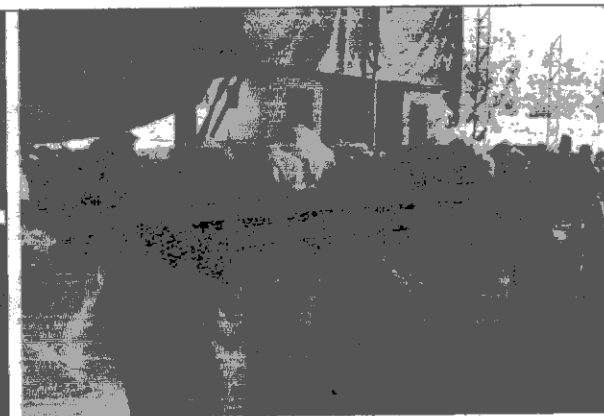
Pátio do lado esquerdo do barracão onde
acontece a separação de lixos secos.



Máquina realizando limpeza e organizando o
pátio constatado no momento da visita.

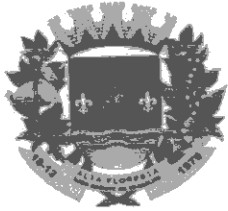


Plataforma de recebimento dos lixos secos.



Esteira de separação de lixo seco.

[Handwritten signatures and initials]

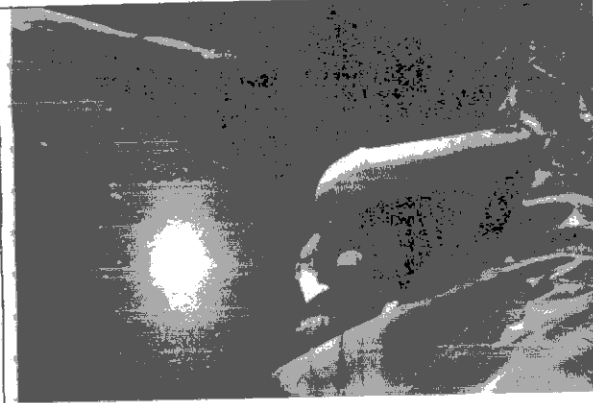


Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

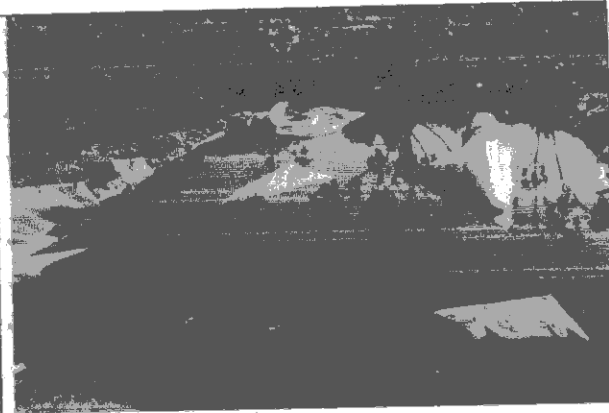
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.



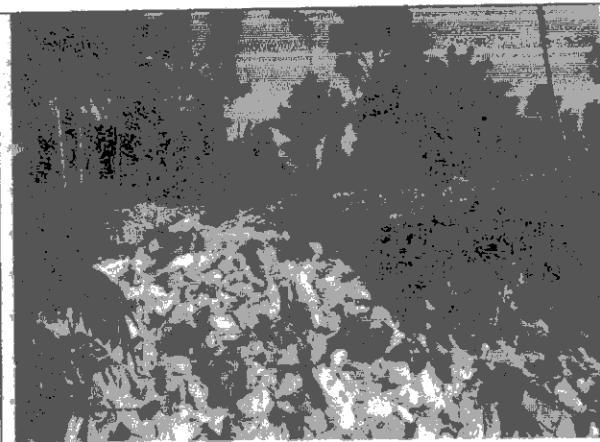
Bacia de contenção.



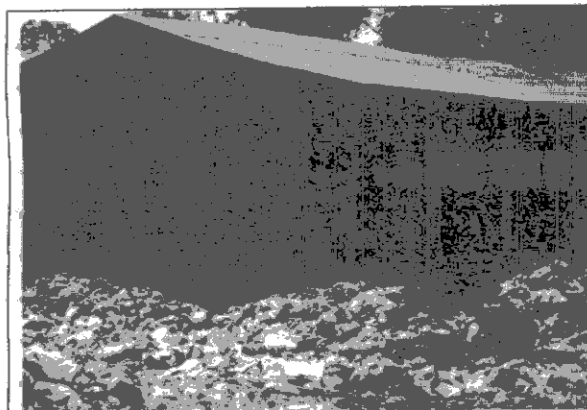
Bacia de contenção encontra-se inutilizada,
com infiltração e sem condições de uso.



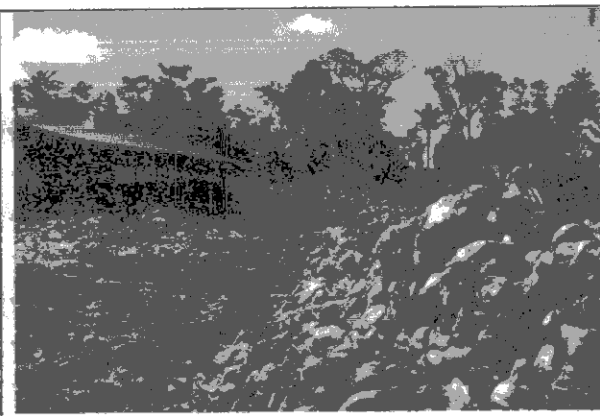
Máquina limpando o acesso a célula de
deposição de lixo.



Célula de deposição de lixo inativa (sendo
depositado diretamente no solo a céu
aberto).



Barracão utilizado para depósito de pneus.



Lixo depositados no entorno do barracão de
pneus.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Membros da Comissão de Vistoria:


Aparecida S. Sicuto


Celso Batista Medina


Samantha Tonhá Flores


Vanusia Santos de Oliveira


Marcos Roberto Tiso


Jocelita Giordane Tozzi


Dione Wesley Moreno


Marcio Bezerra de Melo

Ao Presidente da Comissão Processante Permanente
Senhor Nilvan dos Santos
Processo Administrativo nº 001/2013

TERMO DE COMPROMISSO

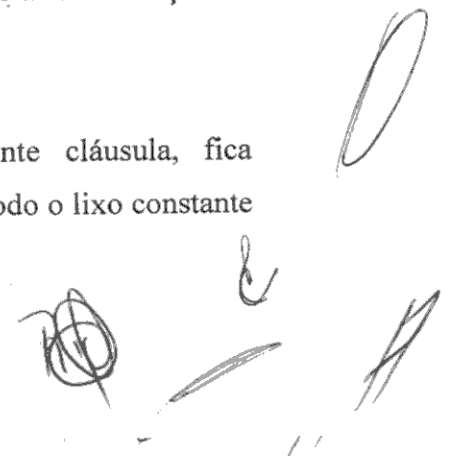
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ariosto da Riva, nº 3391, Canteiro Central, paço Municipal, neste ato representado por seu prefeito Sr.º ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do RG nº 3803668-8 SESP/PR e CPF Nº. 086.491.288-90, residente e domiciliado em Alta Floresta – MT doravante denominado **MUNICÍPIO** e **SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.388.101/0001-03, com filial à Rua Pres. Getúlio Vargas (Rua C-1), nº 177, Setor C, Alta Floresta - MT, neste ato representada por seus sócios proprietários **SOLUTIA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 07.537.286/0001-98 e **ALVARO MARTINS CALVÃO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 4.535.414-7 SSP/SP e CPF nº 267.976.748-91, residente e domiciliado no Parque Costa Verde, Rua D, casa 36, quadra C, Piatã, Salvador – BA, neste ato denominado de **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente termo de compromisso, sob as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONCESSIONÁRIA** se compromete no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, como medida paliativa, acondicionar o material depositado no aterro sanitário, em um local nos fundos da propriedade, onde não atrapalhe a circulação de veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **MUNICÍPIO** se compromete, após a devida verificação do cumprimento do disposto na cláusula primeira, a retomar o pagamento mensal fixo de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) em favor da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo primeiro: O valor fixo descrito no *caput* da presente cláusula será realizado até o 7º (sétimo) mês a contar da assinatura do presente instrumento, coincidindo com a obtenção da Licença de Operação – LO do empreendimento (conforme cronograma em anexo), momento em que as partes realizarão nova negociação quanto a remuneração da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo segundo: O pagamento mensal descrito na presente cláusula, fica condicionada a verificação *in loco* do devido acondicionamento de todo o lixo constante



no Aterro Sanitário nos moldes descritos na cláusula primeira, através de relatório emitido em conjunto pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Cidades.

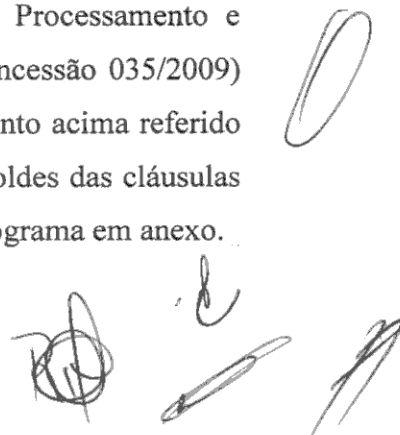
Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado mensalmente em conta corrente pertencente à CONCESSIONÁRIA, cujos dados bancários serão encaminhados via ofício protocolado junto à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO se compromete a realizar o levantamento de todos os débitos eventualmente existentes para com a CONCESSIONÁRIA, mediante a comprovação documental dos serviços efetivamente prestados, constantes no cronograma realizado pela empresa, bem como apresentar à mesma uma proposta de quitação no prazo de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinta: Para efetivação do disposto no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá protocolizar junto a Secretaria Municipal de Finanças toda a documentação comprobatória dos serviços efetivamente prestados pela mesma junto ao Aterro Sanitário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONCESSIONÁRIA se compromete a protocolizar no prazo de 10 (dez) dias junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, cópia dos seguintes documentos imprescindíveis a realização dos pagamentos mensais previstos na cláusula anterior: Cartão CNPJ; Alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial e documentos pessoais dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA – A CONCESSIONÁRIA se compromete a atender todas as condicionantes das Licença Prévia (LP 302506/2012) e Licença de Instalação (LI 61270/2012) no empreendimento SIPAR – Sistema Integrado de Processamento e Aproveitamento de Resíduos Sólidos Domiciliares (Contrato de Concessão 035/2009) com objetivo de obter a Licença de Operação (LO) do empreendimento acima referido junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, nos moldes das cláusulas 10.9 e 10.16 do contrato de concessão 035/2009, nos moldes do cronograma em anexo.




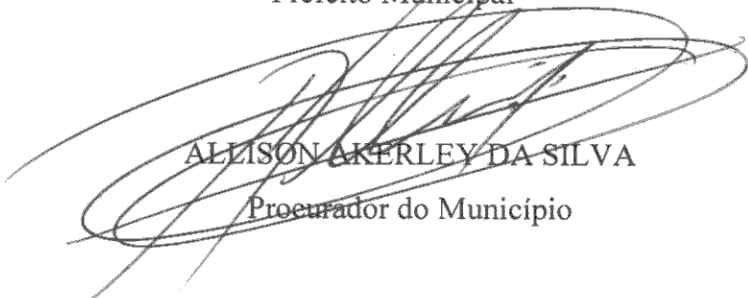
CLÁUSULA QUINTA – As obras necessárias para obtenção da Licença de Operação – LO serão realizadas pela empresa CONCESSIONÁRIA em estrita obediência ao Cronograma do Empreendimento SIPAR anexo ao presente instrumento, passando a fazer parte integrante do mesmo, bem como as eventuais alterações solicitadas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA/MT.

CLÁUSULA SEXTA – As partes acordam em estipular multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes estipulam multa por inadimplemento no importe de 10% (dez por cento) do valor descrito na cláusula segunda, por mês ou fração superior a 15 dias em favor da parte contrária.

Alta Floresta, 23 de Janeiro de 2015.



ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal


ALLISON AKERLEY DA SILVA
Procurador do Município


NILTON MARQUES MACHADO
Secretário Municipal de Finanças


SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA
Concessionária

Testemunha:


AILTON FERREIRA DOS SANTOS
RG nº 092.580.7-8 SSP/MT
CPF nº 569.935.521-91

